PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU - MG
FLS Nº

MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU – MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
EDITAL Nº 029/2026

IMPUGNANTE: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.
CNPJ: 84.684.182/0001-57

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA. DIVERGÊNCIA ENTRE O EDITAL, O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E O TERMO DE REFERÊNCIA QUANTO À MODALIDADE DE EXECUÇÃO DO MÓDULO "BNCC DA COMPUTAÇÃO". PREVISÃO DE 40 HORAS PRESENCIAIS EM PARTE DOS DOCUMENTOS E DE 8 HORAS PRESENCIAIS E 32 HORAS ON-LINE EM ITEM ESPECÍFICO DO TERMO DE REFERÊNCIA. INCONSISTÊNCIA CAPAZ DE INTERFERIR NA FORMULAÇÃO E NA COMPARABILIDADE DAS PROPOSTAS. NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO TÉCNICA PELO SETOR REQUISITANTE. RETIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO. REPUBLICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA INTEGRAL DO PRAZO. IMPUGNAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 84.684.182/0001-57, em face do Edital nº 029/2026, referente ao Processo Licitatório nº 080/2026 e ao Pregão Eletrônico nº 021/2026.

O procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a realização de Programa de Formação Continuada, destinado aos profissionais da rede municipal de ensino, com foco em "Inteligência em Gestão Educacional", conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.

A impugnante sustenta, em síntese, a existência de divergência entre os documentos que integram o procedimento quanto à modalidade de execução do módulo denominado "BNCC da Computação".

Alega que o edital, o Estudo Técnico Preliminar, a descrição geral do Termo de Referência, a planilha de preço estimado e o modelo de proposta indicam que as 40 horas do referido módulo deverão ser executadas presencialmente. Entretanto, o item 4.1.4.3 do Termo de Referência prevê a realização de um encontro presencial de 8 horas e de encontros on-line semanais, totalizando

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU - MG
FLS Nº

as demais 32 horas.

Segundo a impugnante, a contradição compromete a adequada compreensão do objeto e permite que os interessados formulem suas propostas com base em estruturas distintas de custos.

Ao final, requer o conhecimento e o provimento da impugnação, com a harmonização dos documentos, republicação do instrumento convocatório, reabertura do prazo e suspensão do certame até a resolução da inconsistência.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

O art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, desde que protocole o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame.

A mesma previsão consta do item 9.1 do Edital nº 029/2026.

Conforme o instrumento convocatório, a sessão pública estava designada para o dia 3 de setembro de 2026, às 9h. A impugnação foi apresentada em 31 de agosto de 2026, dentro, portanto, do prazo estabelecido no edital e na legislação.

A petição identifica o procedimento licitatório, expõe de forma compreensível os fundamentos da insurgência e formula pedidos relacionados às disposições do instrumento convocatório.

Estão preenchidos, assim, os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual **CONHEÇO da impugnação.**

III – DO MÉRITO

III.1 – Da divergência existente nos documentos da contratação

A análise conjunta do Edital nº 029/2026, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência confirma a existência da divergência apontada pela impugnante.

O item 1.1 do edital define o objeto como a contratação de empresa para realização de Programa de Formação Continuada "de modo presencial" aos profissionais da rede municipal de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU - MG
FLS Nº

O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, apresenta a execução presencial como característica da solução escolhida, inclusive ao justificar que:

> "A oferta de formação continuada presencial favorece a troca de experiências, o aprofundamento teórico-prático e o desenvolvimento de soluções adaptadas à realidade local, promovendo maior eficiência e efetividade nas ações educacionais."

Na estimativa dos quantitativos, o ETP estabelece que o módulo "Programa de Formação - BNCC da Computação" terá carga horária de 40 horas presenciais.

A descrição e especificação do objeto constante do Termo de Referência também indica programa presencial com carga horária total de 104 horas, distribuídas da seguinte forma:

a) Formação em Saúde Socioemocional - 16 horas presenciais;

b) Formação em Língua Portuguesa - Anos Finais - 32 horas presenciais;

c) Formação para Redução de Desigualdades Educacionais - Estratégias Pedagógicas Inclusivas - 16 horas presenciais; e

d) Programa de Formação BNCC da Computação - 40 horas presenciais.

Além disso, o item 9.1.2, alínea "a", do Termo de Referência determina, como regra geral do modelo de execução, que os serviços deverão ser prestados presencialmente no Município de Santana do Garambéu.

Em sentido diverso, o item 4.1.4.3 do mesmo Termo de Referência, ao disciplinar especificamente a metodologia do módulo BNCC da Computação, prevê:

> "O formato da formação contempla um encontro presencial de 8 horas e encontros online semanais completando as demais 32 horas."

Há, portanto, comandos incompatíveis dentro dos documentos que regem a contratação.

De um lado, o edital, o ETP, a especificação geral do objeto e a regra geral de execução estabelecem que as 40 horas do módulo BNCC da Computação serão presenciais. De outro, o item 4.1.4.3 do Termo de Referência admite a execução híbrida, com apenas 8 horas presenciais e 32 horas on-line.

Embora o conjunto documental indique que a execução integralmente presencial aparenta ser a solução inicialmente concebida pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU - MG
FLS Nº

Administração, não compete ao pregoeiro presumir ou redefinir uma condição técnica do objeto sem a manifestação expressa do setor requisitante.

A definição da modalidade de execução deverá, portanto, ser confirmada pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela identificação da necessidade administrativa e pela especificação da solução apta a atendê-la.

III.2 – Da relevância da divergência para a formulação das propostas

A inconsistência não constitui simples erro material destituído de repercussão sobre a licitação.

A execução de 40 horas integralmente presenciais pode envolver estrutura de custos diferente daquela necessária à realização de somente 8 horas presenciais e 32 horas on-line, especialmente quanto a:

a) deslocamento dos profissionais;

b) hospedagem e alimentação;

c) diárias e disponibilidade dos formadores;

d) materiais, equipamentos e recursos tecnológicos;

e) organização logística; e

f) tempo de permanência dos profissionais no Município.

A permanência de comandos contraditórios permite que diferentes licitantes elaborem suas propostas a partir de premissas técnicas e econômicas distintas, comprometendo a comparabilidade objetiva dos preços.

A Lei nº 14.133/2021 determina que o termo de referência contenha, entre outros elementos, a definição do objeto e o modelo de execução, compreendido como a forma pela qual o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a" e "e".

A clareza das especificações constitui condição necessária para que todos os interessados formulem suas propostas sob as mesmas premissas, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, competitividade, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU - MG
FLS Nº

Dessa forma, assiste razão à impugnante quanto à necessidade de definição de uma única modalidade de execução e de harmonização de todos os documentos que compõem o procedimento.

III.3 – Da necessidade de retificação e republicação

O art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 determina que eventuais modificações no edital sejam divulgadas pela mesma forma adotada para o texto original, com o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

No caso concreto, a ressalva legal não se aplica.

A alteração da modalidade de execução do módulo BNCC da Computação interfere diretamente na estrutura operacional e econômica do serviço e, consequentemente, na elaboração das propostas.

Não é juridicamente suficiente, portanto, a publicação de mero esclarecimento interpretativo, pois é necessária a correção formal e uniforme do edital, do ETP, do Termo de Referência, da planilha de preços, do modelo de proposta, da minuta contratual e dos demais documentos que eventualmente reproduzam a condição divergente.

Depois de definida pela Secretaria Municipal de Educação a modalidade efetivamente pretendida, os documentos deverão ser retificados e republicados pelos mesmos meios utilizados para a divulgação original, com a reabertura integral do prazo legal.

O item 9.5 do próprio edital também estabelece que, acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Tratando-se de pregão eletrônico destinado à contratação de serviço comum, deverá ser observado o prazo mínimo de oito dias úteis entre a nova divulgação do edital e a data de apresentação das propostas e realização da sessão, conforme art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

III.4 – Da suspensão do procedimento

O item 9.4 do edital estabelece que a apresentação de impugnação não suspende automaticamente os prazos do certame. Todavia, o item 9.4.1 admite a concessão excepcional e motivada de efeito suspensivo.

No presente caso, a suspensão mostra-se necessária e proporcional, uma vez que a continuidade do procedimento sob disposições contraditórias pode resultar no recebimento e julgamento de propostas elaboradas com bases técnicas e econômicas diferentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU - MG
FLS Nº

Assim, o procedimento deverá permanecer suspenso até:

a) a manifestação formal da Secretaria Municipal de Educação sobre a modalidade de execução do módulo BNCC da Computação;

b) a retificação dos documentos da contratação;

c) a republicação do edital; e

d) a definição de nova data para a sessão pública.

Caso a sessão pública já tenha sido realizada, deverão ser certificados nos autos os atos praticados e o estágio atual do procedimento.

Se ainda não tiver ocorrido adjudicação ou homologação, os atos de apresentação, classificação e julgamento das propostas deverão ser desconstituídos pelo agente competente, uma vez que foram praticados sob instrumento convocatório materialmente contraditório.

Se já tiver ocorrido adjudicação ou homologação, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente para exame e decisão quanto à invalidação dos atos afetados, nos termos do art. 71, inciso III, combinado com o art. 147 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se os atos preparatórios que puderem ser validamente aproveitados.

IV – DAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

Sem prejuízo do acolhimento da impugnação, a revisão dos documentos deverá observar também os seguintes pontos:

IV.1 – Parcelamento do objeto

Os itens 9.1 e 9.1.1 do Estudo Técnico Preliminar afirmam que haverá parcelamento da solução e contratação "por itens". Entretanto, a descrição do objeto apresenta um único item global, composto por quatro módulos formativos.

A área requisitante deverá esclarecer se a contratação será realizada:

a) em item único, contemplando conjuntamente os quatro módulos; ou

b) mediante divisão em itens autônomos.

A opção adotada deverá ser tecnicamente justificada no ETP e reproduzida de forma uniforme no Termo de Referência, no edital, na planilha de preços e no modelo de proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU - MG
FLS Nº

IV.2 – Nomenclatura do objeto

A expressão "cursos de especialização", constante da descrição do item, pode sugerir a contratação de curso de pós-graduação lato sensu, embora o conteúdo dos documentos indique tratar-se de programa de formação continuada ou capacitação profissional.

A Secretaria Municipal de Educação deverá verificar a adequação da nomenclatura e, se for o caso, substituí-la por expressão que represente com precisão o objeto efetivamente pretendido.

V – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º; 6º, inciso XXIII, alíneas "a" e "e"; 55, inciso II, alínea "a", e § 1º; 71, inciso III; 147; e 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos itens 9.1 a 9.5 do Edital nº 029/2026, **DECIDO:**

I – CONHECER da impugnação apresentada pela empresa **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.**, por ser própria, tempestiva e preencher os requisitos de admissibilidade;

II – DAR PROVIMENTO à impugnação, reconhecendo a existência de divergência material entre o item 4.1.4.3 do Termo de Referência e as demais disposições do edital, do ETP e do próprio Termo de Referência quanto à modalidade de execução das 40 horas do módulo "BNCC da Computação";

III – SUSPENDER o andamento do Pregão Eletrônico nº 021/2026 e os atos decisórios dele decorrentes até a correção integral da inconsistência identificada;

IV – DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO do processo à Secretaria Municipal de Educação para que se manifeste formalmente e de maneira tecnicamente fundamentada sobre a modalidade de execução que efetivamente atende à necessidade administrativa, esclarecendo se o módulo BNCC da Computação será executado:

a) integralmente de forma presencial, com 40 horas presenciais; ou

b) de forma híbrida, com 8 horas presenciais e 32 horas on-line;

V – DETERMINAR que, após a manifestação do setor requisitante, sejam harmonizados o edital, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a planilha de preços, o modelo de proposta, a minuta contratual e os demais documentos que façam referência à modalidade de execução;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU - MG
FLS Nº

VI – DETERMINAR que a área técnica esclareça e justifique a forma de parcelamento do objeto, corrigindo a divergência entre a previsão de contratação "por itens" constante do ETP e a apresentação de um único item global nos demais documentos;

VII – DETERMINAR que seja revista a utilização da expressão "cursos de especialização", a fim de que a nomenclatura do objeto corresponda exatamente ao programa de formação continuada ou capacitação pretendido pela Administração;

VIII – DETERMINAR a republicação do edital retificado pelos mesmos meios utilizados para a publicação original, com a reabertura integral do prazo mínimo legal e a designação de nova data para a sessão pública, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "a", e § 1°, da Lei n° 14.133/2021;

IX – DETERMINAR que seja certificado nos autos se houve realização da sessão pública e quais atos já foram praticados, adotando-se, conforme o estágio do procedimento, as seguintes providências:

a) caso a sessão ainda não tenha sido realizada, deverá permanecer suspensa até a republicação do edital e a designação de nova data;

X – DETERMINAR a divulgação desta decisão no sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica utilizada para o certame, assegurando-se ampla ciência aos interessados;

XI – DETERMINAR, por fim, que, concluídas as correções, os autos retornem ao setor de licitações para conferência da compatibilidade entre todos os documentos e prosseguimento do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se os interessados. Cumpra-se.

Santana do Garambéu/MG, 21 de setembro de 2026.

Ricardo Mauricio Rodrigues Miranda
Pregoeiro(a)
Município de Santana do Garambéu/MG